

**PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 31/10/2023**

98 TC-006763.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** Conchal.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito(a):** Luiz Vanderlei Magnusson.

**Advogado(s):** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-10.

**Fiscalização atual:** UR-10.

GCDR-41

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS COMISSIONADOS. ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS POR DECRETO. SEM CARACTERÍSTICAS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO. REINCIDÊNCIA. DEMANDA NÃO ATENDIDA POR VAGAS EM CRECHES. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.**

## **1. RELATÓRIO**

**1.1.** Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL**.

**1.2.** A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Araras – UR-10, que na conclusão do relatório (Evento 66.106) apontou as seguintes ocorrências:

### **A.1. CONTROLE INTERNO**

- ✓ Descumprimento com os objetivos delineados nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como descumprimento das Instruções desta Corte de Contas.

### **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C**

- ✓ As audiências públicas para elaboração do PPA e da LDO foram realizadas em dia de semana em horário comercial, podendo, a nosso ver, ter inviabilizado a participação popular nos debates;



- ✓ A Origem informou que não houve a realização de consulta pública online para coleta de sugestões para a elaboração das peças orçamentárias em 2021;
- ✓ Não houve a elaboração de Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA;
- ✓ A Origem informou que não houve Plano Setorial incorporado no Plano Plurianual (PPA);
- ✓ O servidor responsável pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) exerce a função de forma não exclusiva;
- ✓ A Origem informou que não houve a elaboração de Plano Operativo Anual;
- ✓ A prefeitura não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", conforme artigo 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.460/2017; e
- ✓ A prefeitura não instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017.

#### **B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL**

- ✓ O município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178/2021).

##### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- ✓ As informações contábeis enviadas ao Sistema AudeSP pela Origem não contemplaram a devolução de duodécimos da Câmara Municipal gerando divergência no valor do superávit orçamentário;
- ✓ Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições corresponderam a 24,32% da Despesa Fixada (inicial).

##### **B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS**

- ✓ Não houve a elaboração de Plano de Contingência Orçamentária;
- ✓ A Origem informou que a Câmara não adotou medidas para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia.

##### **B.1.5.1. PRECATÓRIOS**

- ✓ Diferença entre o saldo da conta do TJ/SP para recebimento dos depósitos em 31/12/2021 apurado pela fiscalização, com o contabilizado na conta especial do TJ/SP para pagamento de precatórios no Ativo Circulante da Origem.

##### **B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

- ✓ Não houve informação da devolução de duodécimos ao Sistema AudeSP.

##### **B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- ✓ As atribuições dos cargos em comissão são estabelecidas por meio de Decretos, desatendendo à determinação desta E. Corte de Contas para elaboração de projeto de lei com descrição de todos os cargos em comissão.
- ✓ Diversos cargos em comissão que, a nosso ver, não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal), bem como são preenchidos por servidores que não possuem curso superior, desatendendo o item 08 do Comunicado SDG nº 32/2015.

- ✓ Com relação aos cargos de Assessor Jurídico e Chefe de Divisão de Procuradoria, a nosso ver, são atividades inerentes à advocacia pública, consultoria e representação jurídica dos órgãos e entidades da Administração Pública, exercidos exclusivamente por profissionais investidos em cargos de provimento efetivo, mediante aprovação prévia em concurso público, como prevê o artigo 132 da Constituição Federal.

#### **B.1.10.1. HORAS EXTRAS ACIMA DO PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO**

- ✓ Constatamos a execução de horas extras acima do permissivo legal, conforme disposto no art. 59, da C.L.T.

#### **B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

- ✓ A nosso ver, houve pagamento a maior para sete Secretários Municipais no exercício de 2021, pois além de receberem o valor dos subsídios também receberam outros adicionais inerentes ao cargo de carreira no município.
- ✓ O cargo de Chefe de Gabinete recebe subsídio de Secretário/Diretor Municipal o que, a nosso ver, está em desacordo com a Lei nº 2.214 de 17 de março de 2020 (que fixou subsídios dos Secretários/Diretores Municipais).

#### **B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B**

- ✓ O Município não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários;
- ✓ A origem informou que não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário;
- ✓ Na cobrança do IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel;
- ✓ O Município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel;
- ✓ A Origem informa que não houve publicidade e transparência dos benefícios concedidos por Renúncia de Receitas em 2021;

#### **B.3.1. DESAPROPRIAÇÕES**

- ✓ Não houve estudos prévios de impacto ambiental;
- ✓ Não há lei específica autorizadora da desapropriação;
- ✓ A Origem informou que não houve estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que entraria em vigor e nos dois subsequentes.

#### **B.3.2. DÍVIDA ATIVA**

- ✓ Houve um aumento de 8,66% no montante da Dívida Ativa, em relação ao exercício anterior;
- ✓ Houve diferenças entre os dados constantes no Sistema Audep e os dados informados pela Origem.

#### **B.3.3. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

- ✓ Possível não atendimento da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista que há restos a pagar processados remanescentes desde o exercício de 2013.



#### **B.3.4. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- ✓ A Origem informou que houve distribuição de auxílio financeiro com pagamento de aluguel social e energia elétrica, porém declarou que não houve distribuição de recursos financeiros municipais à população carente, em decorrência da crise da COVID-19, evidenciando possível ausência de fidedignidade na prestação de tal informação.

#### **C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- ✓ Insuficiência de vagas no Ensino Infantil (Creche);

#### **C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B**

- ✓ O Município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying;
- ✓ A Origem informou que não houve entrega de uniformes escolares no ano de 2021;
- ✓ O Município não possui seu próprio indicador de qualidade de ensino;
- ✓ O Município não possui o Plano Municipal pela Primeira Infância;
- ✓ Constatamos na infraestrutura da Creche Municipal Maria Inês Pereira da Silva Lourenço: infiltração no teto do pátio do prédio principal; rachadura na parede de um dos banheiros; salas de aula separadas por biombos; os alunos possivelmente dormem em colchões no chão; falta de forro em alguns setores; não constatamos paredes laterais no local utilizado para refeitório; os alunos precisam passar pela área externa para chegar ao refeitório e as salas que servem como berçário; a câmera localizada em poste próximo ao gradil da escola não estava funcionando e muros que cercam a escola aparentemente baixos.

#### **D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)**

- ✓ O Contrato com a empresa M.G. Empreiteira e Construtora Ltda, que tem como objeto a manutenção em infraestrutura das unidades de saúde no “Centro Médico Dr. Nelson Salomé” e “USF Dr. Francisco Suassuna Virgolino”, cuja fonte de recursos é federal, foi tratado no TC-008403.989.21-3, no qual a fiscalização concluiu pela irregularidade.

#### **D.2. IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE C**

- ✓ A Prefeitura não ofereceu treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde.
- ✓ O Relatório Anual de Gestão de 2021 não foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde até 30/03/2022 (ano seguinte ao da execução financeira).
- ✓ O município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde.
- ✓ O município não disponibiliza serviço de agendamento não presencial de consulta médica na Atenção Básica.
- ✓ O município não possui controle de absenteísmo para as consultas médicas da Atenção Básica.

- ✓ O município não disponibiliza agendamento não presencial de consultas médicas especializadas.
- ✓ O município não possui controle de absenteísmo de consultas médicas da Média Complexidade.
- ✓ O município não implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente na Média Complexidade.
- ✓ O município não possui estabelecimentos de saúde da rede própria com equipamento de ultrassom convencional.

#### **D.2.1. VERIFICAÇÃO DAS REFORMAS EFETUADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**

- ✓ UBS “Ministro José Serra”: Constatamos pontos de infiltração e o local não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- ✓ Centro Médico de Conchal – CEMEC – Dr. Nelson Salomé: Parte do revestimento de borracha foi descolado; constatamos pontos de infiltração; a porta de entrada com pontos de ferrugem e o local não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- ✓ Não foram realizadas reformas na Unidade de Saúde UBS “Durval Guidini”.

#### **E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C**

- ✓ A Prefeitura Municipal informou que não participa de nenhum Programa de Educação Ambiental;
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui contrato de prestação de serviço de poda e corte de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas em áreas urbanas, a poda/manutenção das árvores ocorre somente por solicitação e, a nosso ver, a equipe responsável pela manutenção das árvores não é devidamente orientada/treinada para realizar a poda de maneira correta;
- ✓ Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;
- ✓ A Prefeitura Municipal informou que possui Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico. Entretanto, não existem metas definidas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto;
- ✓ Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos;
- ✓ A Prefeitura Municipal informou que existem pontos de descarte irregular de lixo.

#### **F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C**

- ✓ A Prefeitura Municipal informou que não foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) ou órgão similar responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município, justificando a inexistência de eventos desastrosos que demandem a criação do órgão, entretanto, existe a Comissão Municipal de Defesa Civil, criada pelo Decreto Municipal nº 4.071/2018;

- ✓ Em que pese ter sido apresentado certificado de capacitação sobre cartas geotécnicas de sustentabilidade e risco, para aplicação multidisciplinar pelo poder público municipal, com carga horária de 4 horas, a nosso ver, a Prefeitura Municipal não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil;
- ✓ Não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias;
- ✓ A Prefeitura Municipal não realiza a identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre;
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil – PLANCON;
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres.

#### **G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19**

- ✓ As despesas para enfrentamento à pandemia de Covid-19 não foram informadas em tempo real; e
- ✓ As despesas para enfrentamento à pandemia de Covid-19 não foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020.

#### **G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- ✓ Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

#### **G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C**

- ✓ A Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente;
- ✓ A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;
- ✓ A Prefeitura Municipal não regulamentou a Lei de Acesso à Informação;
- ✓ A Prefeitura não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública - Governo Digital;
- ✓ A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### **H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

- ✓ O município poderá não atingir as metas 3.3.c, 3.8, 4.1, 4.2, 4.6, 4.7, 5.1, 6.3, 6.4, 6.b, 10.3, 10.4, 11.5, 11.6, 11.b, 12.2, 12.5, 12.8, 13.1, 13.3, 16.5, 16.6, 16.7, 17.1, 17.8, 17.14 e 17.18 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

#### **H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

- ✓ Expediente TC 006410.989.21-4 – Interessado: Aglon Comércio e Representações Ltda. Objeto: Processo Administrativo nº 721/2021 - Pregão

Presencial nº 04/2021(Registro de Preço) – Habilitação em pregão presencial tendo em vista que o índice de endividamento constante do Edital ( $\leq 0,40$ ) prejudica a participação de empresas, traduzindo em indícios de direcionamento de licitação (I - Da Síntese do Necessário). Entendemos ser procedente a representação encaminhada a esta Corte de Contas.

- ✓ Expediente TC 007636.989.21-2 – Interessada: Josiane Cristina Fusco Carraro. Objeto: Processo Administrativo nº 721/2021 - Pregão Presencial nº 04/2021(Registro de Preço) – Habilitação em pregão presencial tendo em vista que o índice de endividamento constante do Edital ( $\leq 0,40$ ) prejudica a participação de empresas, traduzindo em indícios de direcionamento de licitação (I - Da Síntese do Necessário). Entendemos ser procedente a representação encaminhada a esta Corte de Contas.

### **H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- ✓ Não atendimento às recomendações e Instruções desta Corte.

### **1.3. CONTRADITÓRIO**

Devidamente notificado, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 71.1, DOE de 07-12-2022), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 111).

### **1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ**

As **Assessorias Técnicas** manifestaram-se pela emissão de **parecer favorável**, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 118).

### **1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável** devido ao desempenho insatisfatório da gestão de políticas públicas refletido no índice IEG-M, especialmente nas áreas de planejamento e saúde (A.2 e D.2); elevado percentual de alterações orçamentárias (B.1.1); falta de fidedignidade dos dados encaminhados ao Sistema Audesp (G.2); e demanda não atendida por vagas em creches (C.1.3).

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito dos pontos tratados no relatório do IEG-M e nos itens A.1, B.1.10, B.1.10.1, B.3.1, B.3.2, B.3.3, C.1.3, H.1, H.2 e H.3 (Evento 123).

## 1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos três exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



População [2022]: 28.105  
Área territorial [2020]: 182,793 km<sup>2</sup>  
IDEB [2019]: 6,6

PIB [2018]: R\$ 692,29 mi  
PIB Per Capita [2018]: R\$ 24.884,49  
IDHM Longevidade [2010]: 0,827

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	C+	B
i-Educ	B	B	B
i-Saúde	C+	C+	C
i-Amb	B	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C+	C	C

Exercícios de 2019/2020 extraídos do TC-2780.989.20-8 (Evento 72.87).  
Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

Os dados do quadro acima indicam que o município manteve a avaliação geral (conceito “C”, *baixo nível de adequação*), com melhora na Gestão Fiscal, mas piora no setor da Saúde.

## 1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2021 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	<i>Superávit de 9,54%</i>	
<b>Ensino</b> ( <i>Constituição Federal, artigo 212</i> )	25,34%	<i>Mínimo: 25%</i>
<b>Despesas com Profissionais da Educação Básica</b> ( <i>Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020</i> )	74,92%	<i>Mínimo: 70%</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> ( <i>Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020</i> )	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
<b>Saúde</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal,</i>	22,29%	<i>Mínimo: 15%</i>

<i>artigo 77, inciso III)</i>		
<b>Despesas com pessoal</b> ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")</i>	41,62%	<i>Máximo: 54%</i>

#### 1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município depositou os precatórios judiciais, bem como quitou os requisitórios de baixa monta.

#### 1.9. ÚLTIMOS PARECERES

<b>Exercícios</b>	<b>Processos</b>	<b>Pareceres</b>
2018	TC-004091.989.18	Desfavorável <sup>1</sup>
2019	TC-004432.989.19	Favorável
2020	TC-002780.989.20	Favorável

**É o relatório.**

<sup>1</sup> Déficit financeiro superior a 30 dias de arrecadação

## **2. VOTO**

**2.1.** Contas anuais do exercício de 2021 da **Prefeitura Municipal de Conchal**.

### **2.2. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$.10,843 milhões (dez milhões, oitocentos e quarenta e três mil reais), correspondentes a 9,54% das receitas realizadas<sup>2</sup>. O resultado contribuiu para o superávit financeiro de R\$ 13,502 milhões (treze milhões, quinhentos e dois mil reais), indicando capacidade de pagamento dos valores exigíveis no curto prazo.

Os resultados econômico e patrimonial também tiveram variação positiva no exercício e a dívida de longo prazo foi reduzida em cerca de 20%<sup>3</sup>, especialmente em face do pagamento de precatórios e recolhimento de encargos sociais parcelados de exercícios anteriores, decorrentes de sete acordos de parcelamento firmados com o Regime Próprio de Previdência Social entre os anos de 2017 e 2020.

O saldo da dívida ativa teve um aumento de 8,66% no período, mesmo com o aumento de 63% nos recebimentos, devido ao elevado volume de novas inscrições<sup>4</sup>. Isso demonstra que, se de um lado o Executivo tem adotado providências para recuperação dos valores sonegados, de outro precisa aprimorar a cobrança administrativa dos créditos, especialmente os de natureza tributária, e mais especificamente os relativos aos tributos de competência municipal (**recomendação**).

Prosseguindo, acolho os argumentos ofertados pela Origem quanto ao Controle Interno, sem prejuízo de **recomendar** que invista na capacitação dos seus servidores para aprimoramento do setor.

As falhas apontadas no Planejamento e alterações orçamentárias no montante de 24,32% das despesas inicialmente fixadas podem ser

---

<sup>2</sup> Receitas realizadas R\$ 113.700.070,74

<sup>3</sup> De R\$ 21.955.714,69 para R\$ 17.628.633,51

<sup>4</sup> R\$ 11.474.628,61, aumento de 117% em relação anterior

relevadas, tendo em vista o atendimento dos índices constitucionais e legais e que não houve desequilíbrio das contas. No entanto considero oportuno **recomendar** ao Executivo que amplie a participação popular na confecção das peças orçamentárias e elabore a Carta de Serviços ao Usuário.

### **2.3. QUADRO DE PESSOAL**

No setor de pessoal a equipe técnica constatou que as atribuições dos cargos comissionados foram definidas por decretos<sup>5</sup> do chefe do Executivo, instrumento inadequado para este fim. Deve haver lei em sentido estrito para propiciar análise precisa de conformidade de tais cargos com os preceitos constitucionais.

Ou seja, tais cargos devem ser destinados apenas às funções de chefia, direção ou assessoramento, sendo também indispensável a relação de confiança entre a autoridade nomeante e o nomeado. Portanto, ao contrário do alegado pela defesa, a mera nomenclatura do cargo não presume a sua legitimidade, sendo que apenas a análise das características e atribuições de aludidos cargos permitirá o seu correto enquadramento.

Quanto aos requisitos de escolaridade para ocupação dos cargos em comissão, o entendimento desta Corte de Contas é que esses cargos devem ser preenchidos por servidores que possuem formação em nível compatível com suas atribuições<sup>6</sup>, bem como demonstre aptidão para o exercício da função, tendo em vista sua natureza complexa, conforme delineado pelo art. 37, V da Constituição Federal, e devem igualmente ser fixados na Lei instituidora.

Ressalto que a situação não é recente no Município de Conchal, tendo sido apontada desde as contas de 2013, com determinação à Prefeitura para que elaborasse projeto de lei com a descrição de todos os cargos comissionados. Em sua defesa, a Origem informa o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 57/2020, porém sem tramitação desde

<sup>5</sup> Decretos nº 3.932/17, nº 4.065/18 e nº 4.487/21

<sup>6</sup> Comunicado SDG nº 32/2015 (*Item 8*)

dezembro de 2020 e sem notícia de qualquer providência a respeito.

Dessa forma a inércia do Executivo demanda a **emissão de ressalvas** ao parecer, bem como renovação da **determinação** à Prefeitura para providencie a aprovação de Projeto de Lei reformulando a estrutura do quadro de comissionados para atendimento aos preceitos constitucionais.

Outro ponto destacado no relatório da Fiscalização diz respeito ao cargo comissionado de Assessor Jurídico, porém entendo ser possível o assessoramento jurídico do chefe do Executivo por pessoa de sua confiança, **recomendando-se** somente a manutenção de pelo menos um servidor efetivo no cargo de procurador municipal para desenvolvimento das atividades de advocacia jurídica e representação do órgão público.

Também pode ser relavado o apontamento relativo ao excesso de horas extras. Isso porque, como se depreende da documentação encartada aos autos (Eventos 66.57/58), a maior parte dos servidores que realizaram jornadas de trabalho adicionais são motoristas de transportes de pacientes e demais servidores da área da saúde, sendo que em 2021 houve aumento de demanda de serviços do setor, além de proibição de aumento do quadro de pessoal em áreas que não estiverem diretamente ligadas ao combate à pandemia.

Além disso, a defesa informa que a Prefeitura efetua controle de frequência de todos os servidores e não há qualquer indício de que os serviços não foram efetivamente prestados. Oportuno, entretanto, **recomendar** à Origem que limite a realização de trabalho além do período ordinário apenas para serviços inadiáveis e de relevante interesse público, com as devidas justificativa e controles.

#### **2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES**

Na área de Ensino, apesar da boa avaliação no IEG-M (nota “B”, gestão efetiva), há demanda não atendida por vagas nas creches da rede pública municipal (oferta de 663 vagas com déficit de 109 vagas). A Origem

informa tratativas com a Secretaria da Educação Estadual – SEDUC para construção de uma nova creche, no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, ajuste que será acompanhado pela equipe técnica no próximo ofício roteiro e deve ser priorizado com máxima relevância pela Administração (**recomendação**).

Na área da Saúde, **recomendo** à Origem que, sem se descuidar dos limites de gastos de pessoal constantes da LRF, encaminhe projeto de Lei elaborando o Plano de Carreira, Cargos e Salários específico para os servidores do setor e disponibilize sistema de agendamento não presencial de consultas médicas, para facilitar o atendimento.

Em relação aos estabelecimentos de saúde, a Origem atendeu à determinação que emiti nas contas de 2017 (TC-006334.989.16), providenciando os reparos necessários com contratações no ano de 2020. Também adotou providências quanto às novas ocorrências verificadas na inspeção “in loco” de 2021. Cumpre, no entanto, **recomendar** a elaboração de um cronograma de manutenção periódicas desses estabelecimentos, bem como a realização das adequações necessárias à emissão do Auto de Vitoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Quanto aos demais setores de atuação do Poder Executivo – Gestão Ambiental, Proteção aos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação – a Origem apresentou esclarecimentos e providências que permitem afastar muitas das falhas apontadas. Não obstante, **recomendo** ao gestor que utilize os dados do relatório do IEG-M, bem como as análises empreendidas no âmbito das metas propostas pela Agenda 2030 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS) como ferramentas para planejar investimentos futuros.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

## 2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado da **Assessoria Técnico Jurídica**, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à aprovação das contas de 2021 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Aprimore a cobrança administrativa dos créditos referentes aos tributos de competência municipal;
- Aprimore o setor de Controle interno investindo na capacitação dos seus servidores;
- Amplie a participação popular na confecção das peças orçamentárias e elabore a Carta de Serviço ao Usuário;
- Providencie a aprovação de Projeto de Lei regulamentando as atribuições dos cargos comissionados do quadro de pessoal (*determinação*);
- Mantenha servidor efetivo em cargo de procurador municipal;
- Limite a realização de horas extras apenas para serviços inadiáveis de relevante interesse público;
- Priorize a construção da creche em tratativa com a SEDUC, com vistas a zerar o déficit de vagas na rede pública municipal;
- Encaminhe projeto de Lei elaborando o Plano de Carreira, Cargos e Salários específico para os profissionais do setor da Saúde;
- Disponibilize sistema de agendamento não presencial de consultas médicas;
- Providencie a emissão do AVCB para todos os estabelecimentos de saúde e elabore cronograma de manutenção periódica das instalações;
- Utilize os dados do relatório do IEG-M, bem como as análises empreendidas no âmbito das metas propostas pela Agenda 2030

(Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS) como ferramentas para planejar investimentos futuros;

- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Proponho, finalmente, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos estabelecimentos de saúde municipais.

**É como voto.**

**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**